



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº735/2025

“CRIA O PROGRAMA DE WI-FI LIVRE BELÉM”, GRATUITO, NAS PRAÇAS PÚBLICAS, GINÁSIOS E QUADRAS DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Belém o “Programa Wi-Fi Livre Belém” em parceria Público Privada (PPP) com as empresas provedoras de acesso à internet localizadas em Belém/PB.

§1º O Poder Público Municipal fará essa parceria, que garantirá gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas as Praças Públicas, Ginásios e Quadras de Esportes neste município, com velocidade mínima adequada para atender a demanda de acessos e em contra partida a empresa fará divulgação de sua marca nas praças públicas, ginásios e quadras de esportes que disponibilizará o serviço em local previamente reservado;

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada as praças públicas, ginásios e quadra de esportes de forma gratuita;

§4º O programa Wi-Fi Livre tem por instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamentos etc., que proporcionem interação conhecimento.

Art. 2º Os usuários e frequentadores serão orientados, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do “Programa Wi-Fi Livre Belém” não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Art. 3º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 4º O provedor deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

JPM



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei de acordo com artigo 1º desta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém, 22 de abril de 2025

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional